

**V ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS
POLÍTICOS**

ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

YAMANDU ACOSTA RONCAGLIOLO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

T314

Teorias da democracia e direitos políticos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Armando Albuquerque de Oliveira, Yamandu Acosta Roncagliolo – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-273-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Teorias da democracia. 3. Direitos políticos. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevideu, URU).

CDU: 34



V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS POLÍTICOS

Apresentação

O V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, realizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito juntamente com a Faculdade de Direito da Universidade da República do Uruguai (UDELAR, Montevideu), de 8 a 10 de setembro de 2016, possui dois marcos relevantes: o primeiro, de ordem mais geral, inaugura na América Latina o Encontro Internacional do CONPEDI. O segundo diz respeito à primeira participação do GT Teorias da Democracia e Direitos Políticos em um Evento internacional.

A publicação “Teorias da Democracia e Direitos Políticos” é resultado da prévia e rigorosa seleção de artigos e do vigoroso debate ocorrido no Grupo de Trabalho homônimo. Em breve relato, o GT teve o início das suas atividades no Encontro Nacional do CONPEDI Aracaju, realizado no primeiro semestre de 2015. Naquela ocasião, seus trabalhos foram coordenados pelos Professores Doutores José Filomeno de Moraes Filho (UNIFOR) e Matheus Felipe de Castro (UFSC). No Congresso Nacional do CONPEDI Belo Horizonte, realizado no segundo semestre deste mesmo ano, coordenaram os trabalhos do Grupo os Professores Doutores José Filomeno de Moraes Filho (UNIFOR), Adriana Campos Silva (UFMG) e Armando Albuquerque (UNIPÊ/UFPA). Finalmente, no Encontro Nacional do CONPEDI Brasília, os trabalhos estiveram sob a coordenação dos Professores Doutores Rubéns Beçak (USP), José Filomeno de Moraes Filho (UNIFOR) e Armando Albuquerque (UNIPÊ/UFPA).

No Encontro de Montevideu, além dos relevantes pesquisadores brasileiros, o GT contou, com muita satisfação, com o eminente Prof. Mag. Yamandú Acosta como um dos membros da sua coordenação. Participaram, ainda, da apresentação dos trabalhos e debates, os professores uruguaios Horácio Ulises Rau Farias e Nelson Villarreal Durán.

O GT vem se consolidando no estudo e na discussão dos diversos problemas que envolvem a sua temática. Não há dúvidas que, mesmo após a terceira onda de democratização ocorrida no último quarto do século XX, o mundo se deparou com uma grave crise das instituições da democracia e, por conseguinte, dos direitos políticos, em vários países e em diversos continentes. Na América Latina, como não poderia deixar de ser, esta crise foi replicada.

O Encontro de Montevideu ocorre em um momento histórico no qual duas realidades políticas latino-americanas, entre outras, são colocadas em situação diametralmente opostas:

a uruguaia, que goza de plena estabilidade institucional, e a brasileira, em grave crise das suas instituições políticas, jurídicas e econômicas.

Dessa forma, esta publicação apresenta algumas reflexões acerca das alternativas e proposições concretas que visam o aperfeiçoamento das instituições democráticas e a garantia da efetiva participação dos cidadãos na vida pública dentro da diversidade política que ora se apresenta. Os trabalhos aqui publicados, sejam de cunho normativo ou empírico, contribuam, de forma relevante, para que o GT Teorias da Democracia e Direitos Políticos permaneça na incessante busca dos seus objetivos, quais sejam, levar à comunidade acadêmica e à sociedade uma contribuição acerca de sua temática.

Desejamos a todos uma boa leitura.

Prof. Dr. Armando Albuquerque - UNIPÊ/UFPB (Brasil)

Prof. Mag. Yamandú Acosta – UDELAR (Uruguai)

**A PARIDADE COMO DIREITO FUNDAMENTAL DA DEMOCRACIA
SUBSTANCIAL NO BRASIL: MULHER NA POLÍTICA**

**PARITY AS A FUNDAMENTAL RIGHT OF THE SUBSTANTIVE DEMOCRACY
IN BRAZIL: WOMEN IN POLITICS**

Edilene Lôbo ¹

Resumo

A paridade democrática, canal para a democracia substancial, ao invés de cotas para registro e disputa de cargos políticos, é o ideal para resolver o problema da baixa participação feminina na política brasileira. Ao contrário, o modelo adotado, se revela como simulacro ao se garantir vagas na disputa sem recursos financeiros e de acesso ao público, diferentemente dos homens, evidenciando competição desleal. O presente trabalho objetiva criticar esse formato, oferecendo propostas para alterá-lo. A metodologia utilizada, apoiada na teoria da democracia substancial pela participação paritária da mulher na política, implicou revisão da bibliografia disponível, exame da legislação e da jurisprudência.

Palavras-chave: Paridade, Democracia, Cotas eleitorais

Abstract/Resumen/Résumé

Democratic parity, channel to the substantive democracy, instead of electoral gender quotas for public offices disputes, is the ideal solution for women's low participation in Brazilian politics. Contrary to that, the adopted model reveals a simulacrum, because it guarantees dispute quotas without financial resources and public exposure, in contrast to male candidates, evincing an unfair competition. This work criticizes that, offering altering proposals. The methodology, supported by substantive-democracy through equal participation of women in politics theory, resulted in revision of the available bibliography, legislation and jurisprudence exam.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Parity, Democracy, Electoral gender quotas

¹ Doutora Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Mestre Universidade Federal de Minas Gerais. Especialista Processo Penal Universidade de Castilla La-Mancha - Espanha. Professora Mestrado e Graduação Universidade de Itaúna. Advogada.

1 INTRODUÇÃO

Vinte e oito anos depois que a Constituição brasileira (BRASIL, 1988) traçou o pluralismo, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a igualdade como os principais fundamentos da República, a participação feminina na política, por aqui, é pífia. Aliás, também é assim em vários países da América Latina, malgrado bons exemplos na Argentina e Chile, assim como os surpreendentes 53% das cadeiras parlamentares ocupadas por elas, na Bolívia (ANGELIN; BUSANELLO, 2015, *online*).

O Brasil, um dos maiores países no sul das Américas, importante farol a iluminar a efetivação de políticas públicas inclusivas, tem apenas 9% de mulheres em cargos legislativos¹ e até o início do mês de maio de 2016, contava com a primeira mulher na Presidência da República, depois de vê-la afastada pelo Congresso Nacional, com a admissão do procedimento de *impeachment* oferecido pela suposta ocorrência de violações formais na execução do orçamento público. Sem dúvida, o machismo agravou a agonia política da Presidenta Dilma Roussef, que se viu desqualificada e xingada na Câmara dos Deputados e no Senado, numa mistura tóxica de preconceito e sofreguidão pelo poder.

Avaliando esse quadro, Marlise Matos, Coordenadora do Núcleo de Pesquisa Sobre a Mulher, da UFMG, registra: “Não tenho nenhuma dúvida que se um homem estivesse no lugar de Dilma, uma grande parte do que acontece não estaria acontecendo. Existe uma legitimação pública para essa desqualificação da presidenta. A política é um espaço masculino no Brasil. Sendo assim, com muito automatismo eles desqualificam mulheres que estão neste lugar.” (MATOS, 2016a, *online*).

Fazendo coro, Eneida Desiree Salgado, Professora de Direito eleitoral e Constitucional da UFPR, faz importante reflexão sobre as razões do afastamento da Presidente Dilma, destacando não ter visto o que se deu como motivo: “Afastar a Presidente não tem nada a ver com corrupção. Nem com moralização. Se tivesse, as entidades que estão articulando a deposição da Presidenta eleita democraticamente se oporiam à condução do processo de ‘impeachment’ por políticos envolvidos em processos de corrupção (que, ao contrário da Presidenta, estão indiciados). Se fosse sobre a corrupção, a preocupação estaria presente também no âmbito estadual. Fosse, e os olhos estariam voltados para a sonegação fiscal e os paraísos fiscais.” (SALGADO, 2016a, *online*)

¹ Conforme Relatório da ONU MUJERES (2016, *online*).

Advertindo sobre a violação direta da teoria da democracia e das regras do jogo constitucional, Eneida Desiree Salgado pontifica, ainda que não se trata de defender o governo, mas a democracia e à soberania popular. Como disse, “interromper um mandato sem motivo constitucional enfraquece a Constituição e a democracia” (SALGADO, 2016a, *online*).

Antes desse afastamento, o que se deu por cinquenta e cinco votos no Senado, depois de admitido o processamento na Câmara dos Deputados por trezentos e sessenta e sete votos, ela que eleita por mais de cinquenta e quatro milhões, aquela mulher suportou toda ordem de chacotas, em grande parte pela sua condição biológica, humana, enfim².

Esse cenário comentado pelas duas professoras, a se confirmar, excludente e misógino, colide com a proposta de inclusão da mulher na política, como se tem da Lei nº 9.504 (BRASIL, 1997), modificada pela Lei nº 12.034 (BRASIL, 2009), que estabelece ao menos 30% (trinta por cento) do número de vagas para candidatos às casas legislativas, preenchidos com representantes do sexo minoritário, tratando claramente do feminino já que, como dito, é esse grupo que não tem participação expressiva na política brasileira.

Por sua vez, também nessa suposta linha inclusiva, a Lei nº 9.096 (BRASIL, 1995), alterada pelas Leis nº 12.034 (BRASIL, 2009) e 13.165 (BRASIL, 2015), preconiza que 5% dos recursos do Fundo Partidário serão aplicados na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres e que 10% do tempo destinado à propaganda partidária, no rádio e na televisão, serão utilizados para a mesma finalidade.

Todavia, a letra da lei, ao que tudo indica, não se reflete na realidade, numa tensão evidente entre facticidade e retórica, restando bastante claro que “No Brasil, existe uma resistência à presença da mulher na política”, como destacou a Diretora Regional da ONU MULHERES PARA A AMÉRICA LATINA E CARIBE, Luiza Carvalho (LAZZERI, 2016). Essa constatação advém da comprovação, de acordo com dados divulgados pelo Senado brasileiro, de que o Brasil se encontra na 124ª posição do ranking mundial da participação

² Guilherme Fiuza, escritor e roteirista, escreveu livro de verbetes denominado QUE HORAS ELA VAI?, para tratar do que chamou de “diário da agonia de Dilma”, cuja nota de abertura registra: “Esse livro é um roteiro da via-crúcis de Dilma Roussef, **a primeira mulher sapiens a presidir o Brasil – e certamente a última**. Prenda a respiração (ou, em dilmês, estoque vento no pulmão) e prepare-se para cenas fortes: da reeleição ao processo de impeachment, **você verá a marcha impressionante de um governo sem cabeça.**” (grifados neste trabalho)

feminina no Parlamento, num universo de 184 países, muito atrás de Ruanda, Andorra e Cuba, estes ocupando as primeiras posições³.

Em que medida a teoria da democracia se satisfaz com a proposta de cotas ao invés de paridade na ocupação de cargos políticos? Quais as possibilidades de transformação dessa realidade, pelo direito? O que falta para o real empoderamento das mulheres na política brasileira? Por que, distantes tantos séculos do medievalismo, ainda se tem a máxima de que a mulher deve ser “bela, recatada e do lar”⁴?

Com tais questionamentos, o presente artigo traz investigação crítica sobre o tema da paridade política, apontando a fragilidade da legislação eleitoral que, por si só, não é capaz de modificar a realidade escorada em velhas práticas sexistas, buscando o entrelaçamento entre democracia substancial (FERRAJOLI, 2011), direitos humanos e paridade de gênero.

Seu objetivo é explicitar o simulacro com a adoção de cotas de gênero, se não houver destinação equânime dos recursos financeiros e do tempo da propaganda eleitoral e partidária, além de apontar a necessidade de se incluir o debate sobre inclusão e participação feminina em todos os quadrantes da vida pública, com destaque para a alternância de gênero na Chefia da Câmara dos Deputados e do Senado, assim como nos cargos da alta administração pública federal, porque mais visíveis.

A importância do trabalho está, fundamentalmente, na busca do aprimoramento das instituições democráticas para cabida da mulher nos centros de decisão política, demonstrando seu papel na América Latina e no mundo, destacada a atualidade do debate ante a premência das eleições municipais no Brasil e a promessa assumida, mas não cumprida, quando da assinatura do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Busca-se, portanto, o direito e a política como devem ser e não como são.

Para chegar às conclusões apresentadas, da absoluta necessidade de se realizar reforma política e jurídica atenta à paridade democrática, culminando com a oferta de sugestões para modificação imediata da realidade, inclusive na administração das organizações partidárias, o trabalho lançou mão do método dedutivo hipotético, revisando a bibliografia disponível, consultando, também, a jurisprudência eleitoral, entrevistas e relatórios de organismos internacionais.

³ Conforme divulgado pelo Senado em 2015, disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/folder-mais-mulheres-na-politica>> Acesso em 23 mai 2016

⁴ Em matéria sobre a mulher do Presidente interino do Brasil, intitulada “Marcela Temer: bela, recatada e ‘do lar’”, em reportagem assinada por JULIANA LINHARES, datada de 18.04.2016, a Revista Veja destaca seus atributos: “aparece pouco” e “gosta de vestidos na altura dos joelhos”, como se a pouca atuação pública e a altura da bainha da saia das mulheres destacassem sua boa condição na sociedade. Conteúdo disponível em <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/bela-recatada-e-do-lar>> Acesso em 19 abr. 2016.

O referente teórico explicitado é o da democracia substancial pela participação paritária da mulher na sociedade em geral e, em particular, na política, extraído do artigo 3º, inciso IV⁵, da Constituição (BRASIL, 1988), à busca da implementação dos direitos políticos, sem decotes obscenos.

2 AS LEIS DE COTAS E A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, assinado em Nova York em 19 de dezembro de 1966, aprovado pelo Congresso Nacional brasileiro em 1991 e mandado executar pelo Decreto Presidencial nº 592 (BRASIL, 1992), traz no artigo 3 o compromisso dos Estados Partes, de assegurarem a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos civis e políticos.

Essa promessa nunca se cumpriu!

Aliás, desde a superação do matriarcado - que atuou no paleolítico e início do neolítico, onde a mulher era tratada com respeito reverencial, tanto pelo poder da procriação e amamentação, quanto pela capacidade de cuidado e desvelo com os membros do grupo social - coincidente com o advento do capitalismo, assentado na dominação política e financeira do patriarcado, a igualdade virou quimera (ANGELIN; BUSANELLO, 2015, *online*).

Fábio Konder Comparato (2005, p. 305), entretanto, em comentário a esse artigo do Pacto, afirma que

Na vida política, a discriminação contra as mulheres vigorou, também, até o século XX. O primeiro país a reconhecer às mulheres o direito de voto foi a Nova Zelândia em 1893. Seguiram-se-lhe a Austrália em 1902, a Finlândia em 1906 e a Noruega em 1913. Entre 1914 e 1939, as mulheres adquiriram o direito de voto em mais de 28 países. Foi somente após a Segunda Guerra Mundial que alguns países ocidentais, como a Itália e a França, admitiram as mulheres no corpo eleitoral. É desta época, também, o reconhecimento do direito de voto feminino por alguns países que adotaram, após a guerra, o regime comunista, como a China, a Iugoslávia e a Romênia. O último país ocidental a reconhecer às mulheres o direito de votar foi a Suíça, em 1971, mas não em todos os seus cantões. Data de 18 de dezembro de 1979, a celebração, no âmbito das Nações Unidas, da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra mulheres. (COMPARATO, 2005, p. 305)

⁵ “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

IV – promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;”

Certamente o autor se refere às alterações nominais das leis ou documentos legislativos das épocas mencionadas, que apenas incluía as mulheres no corpo eleitoral, o que, de fato, é indiscutível. Porém, nem de longe há igualdade na fruição dos direitos políticos, como se lê em extensas estatísticas de veículos e organizações variadas.

No Brasil, essa realidade em quase nada se alterou desde a aprovação do Pacto Internacional mencionado, a despeito das variadas ações afirmativas intentadas daí para frente. Basta ver que somente em 1995, por meio de Lei nº 9.100, é que se fixou, no § 3º do artigo 11, a obrigação de se preencherem vagas de vinte por cento para mulheres, nas chapas de candidatos proporcionais. Observa-se a imposição do verbo preencher, sem possibilidade de se dar outra interpretação que não a de cogência.

Posteriormente, com a edição da mencionada Lei nº 9.504 (BRASIL, 1997), no § 3º do artigo 10, se estabeleceu a reserva de mínimo de 30% e máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. Nota-se que além da redação, também o percentual foi alterado, não mais se tratando de “vagas para mulheres”. O destaque, também, é para o verbo reservar e a expansão do mínimo.

O que se seguiu à aplicação dessa lei foi nítido simulacro, com a possibilidade de reservar vagas para mulheres, sem preenchê-las, como se só a abertura de tais fosse suficiente - sem a efetiva garantia de tempo e dinheiro, exatamente o que, sistematicamente, afasta as mulheres da política, além da secular introjeção da ideia de que é um espaço para homens.

Com a reforma eleitoral preconizada pela Lei nº 12.034 (BRASIL, 2009), esse dispositivo foi alterado para restabelecer o verbo anterior: “cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”. Sem dúvida, a ordem era para que se adotasse a proporcionalidade, ao menos no registro de candidatos - embora sem qualquer garantia de vagas no Parlamento.

Aplicando essa lei nos anos seguintes, o Tribunal Superior Eleitoral deixou assentado que a fraude com a adoção da tática que até então vigorava, de deixar vagos os cargos e, a seguir, alegar falta de interesse das mulheres, não valia mais:

1. Conforme decidido pelo TSE nas eleições de 2010, o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504/97, na redação dada pela Lei nº 12.034/2009, estabelece a observância obrigatória dos percentuais mínimo e máximo de cada sexo, o que é aferido de acordo com o número de candidatos efetivamente registrados.
2. Não cabe a partido ou coligação pretender o preenchimento de vagas destinadas a um sexo por candidatos do outro sexo, a pretexto de ausência de candidatas do sexo feminino na circunscrição eleitoral, pois se tornaria inócua a previsão legal de reforço da participação feminina nas eleições, com reiterado descumprimento da lei.

3. Sendo eventualmente impossível o registro de candidaturas femininas com o percentual mínimo de 30%, a única alternativa que o partido ou a coligação dispõe é a de reduzir o número de candidatos masculinos para adequar os respectivos percentuais, cuja providência, caso não atendida, ensejará o indeferimento do demonstrativo de regularidade dos atos partidários (DRAP). (TSE: Recurso Especial Eleitoral nº 2939, originário de Jataúba, Pernambuco, relatado pelo Ministro Arnaldo Versiani Leite Soares, publicado em sessão de 06.11.2012)

Dáí em diante, é verdade, esse tipo de conduta então adotada, se reduzira significativamente. Mas, apareceu outra: preencher o percentual no momento do registro para, posteriormente, substituir as mulheres por homens ou aceitar a renúncia delas sem substituição por iguais.

Mais uma vez, o Tribunal Superior Eleitoral interveio para inibir a prática, como se tem no julgamento a seguir colacionado:

(...)

2. O art. 19, § 7º, da Res.-TSE nº 23.405/2014 (art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997) tem como finalidade garantir o pluralismo e, ao fazer reserva percentual para cada sexo, busca assegurar maior equilíbrio na representatividade de gêneros no cenário político.

3. A observância dos percentuais mínimo e máximo de candidaturas por sexo é indispensável para garantir a efetividade da citada norma, não merecendo guarida a alegação de que se trata de substituição de candidato por outro do mesmo gênero.

4. A conclusão regional está em harmonia com a jurisprudência deste Tribunal Superior, segundo a qual, não ultrapassado o prazo para substituição, "os percentuais de gênero previstos no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 devem ser observados tanto no momento do registro da candidatura, quanto em eventual preenchimento de vagas remanescentes ou na substituição de candidatos" (REspe nº 214-98/RS, rel. Min. Henrique Neves da Silva, julgado em 23.5.2013).

(...) (TSE: Agravo Regimental em Recurso Especial nº 160892, originário de Curitiba, Paraná, relatado pelo Ministro Gilmar Mendes, publicado em sessão de 11.11.2014)

A experiência com as cotas permitiu aumento do número de mulheres no Parlamento, oscilando em percentual quase inexpressivo, de 9% para 9,9%, entre 2006 e 2014, conforme tabela divulgada pelo Senado (BRASIL, 2015, *online*):



Esse quadro, ainda que pintado de rosa, dá conta que só a assinalação na lei, com mudanças cosméticas e localizadas, ainda que com a fiscalização do Judiciário Eleitoral, não é suficiente para se garantir participação efetiva.

O espaço público continua sob controle masculino e os velhos obstáculos que impedem participação feminina, desde tempos imemoriais, ainda estão presentes.

Numa sociedade capitalista, para começar, o problema está com a destinação de recursos financeiros, ou seja, 5% do Fundo Partidário não é suficiente para dar efetividade à impulsão das cotas, rumo à paridade. Outra insignificância está na destinação de tempo para a propaganda política feminina, no rádio e na televisão, de apenas 10%. Ainda, sem que se garanta participação efetiva nas direções partidárias, nos cargos sensíveis da gestão pública, no ensino em geral, e no jurídico em especial, o ideal de paridade destacado pela Constituição, reafirmado pelo Pacto Internacional mencionado, jamais será alcançado, porqu a mulher continua invisível e confinada em nichos preestabelecidos.

3 A VIABILIDADE DA PARIDADE DEMOCRÁTICA NO BRASIL

O poder androcêntrico, afirmado ao longo dos séculos, não se exerceu sem luta e resistência das mulheres, embora ainda hoje elas sejam estimuladas a se mirarem no exemplo de Atenas⁶, como se viu na precitada matéria da revista VEJA, tratando da mulher do Presidente interino Michel Temer, que substituiu a Presidente Dilma, destacando seus atributos de “bela, recatada e do lar”⁷. Aliás, na idade média, por meio do Livro das Mulheres, o franciscano e intelectual Francesc Eiximenis, também exortava as mulheres a seguirem suas

⁶ Como lindamente poetizou Chico Buarque, em 1976, importante cantor brasileiro: “Mirem-se no exemplo daquelas mulheres de Atenas/ Vivem pros seus maridos, orgulho e raça de Atenas/ Quando amadas, se perfumam/ Se banham com leite, se arrumam/ Suas melenas/ Quando fustigadas não choram/ Se ajoelham, pedem, imploram/ Mais duras penas/ Cadenas/ Mirem-se no exemplo daquelas mulheres de Atenas/ Sofrem pros seus maridos, poder e força de Atenas/ Quando eles embarcam, soldados/ Elas tecem longos bordados/ Mil quarentenas/ E quando eles voltam sedentos/ Querem arrancar violentos/ Carícias plenas/ Obscenias/ Mirem-se no exemplo daquelas mulheres de Atenas/ Despem-se pros maridos, bravos guerreiros de Atenas/ Quando eles se entopem de vinho/ Costumam buscar o carinho/ De outras falenas/ Mas no fim da noite, aos pedaços/ Quase sempre voltam pros braços/ De suas pequenas/ Helenas/ Mirem-se no exemplo daquelas mulheres de Atenas/ Geram pros seus maridos os novos filhos de Atenas/ Elas não têm gosto ou vontade/ Nem defeito nem qualidade/ Têm medo apenas/ Não têm sonhos, só têm presságios/ O seu homem, mares, naufrágios/ Lindas sirenas/ Morenas/ Mirem-se no exemplo daquelas mulheres de Atenas/ Temem por seus maridos, heróis e amantes de Atenas/ As jovens viúvas marcadas/ E as gestantes abandonadas/ Não fazem cenas/ Vestem-se de negro, se encolhem/ Se conformam e se recolhem/ Às suas novenas/ Serenas/ Mirem-se no exemplo daquelas mulheres de Atenas/ Secam por seus maridos, orgulho e raça de Atenas” (BUARQUE DE HOLANDA, Francisco. Meus caros amigos. Rio de Janeiro: Universal Music, 1976. Disponível em: < <https://www.vagalume.com.br/chico-buarque/discografia/> >. Acesso em 07 jun 2016.

⁷ Conforme nota de rodapé nº 5.

regras sobre a indumentária e o comportamento social ideal, o que dá conta que muito pouco se mudou de lá até aqui (*apud* FERRANDIZ, 2015, p. 46).

Traçando linha reta desde a antiguidade, Juan Francisco Ferrandiz descreve o tratamento dado às mulheres ao longo dos tempos, ressaltando que cada época e civilização teve seus artifícios para justificar a dominação, “amparado em arquetipos profundamente insertos en la psique humana” (FERRANDIZ, 2015, p. 43).

Esse autor inicia sua análise pela Grécia antiga, ressaltando a franca influência de Aristóteles, no seu livro *A Política*, Capítulo II-VIII, filósofo que se configurou, no período e muitos séculos depois, como o máximo expoente da hostilidade contra as mulheres, chegando a afirmar que, nelas, o silêncio é um adorno. O pensamento de Aristóteles se expandiu para a Europa do Século XIII, se tornando leitura obrigatória na Universidade de Paris, de onde ganhou outros centros europeus de conhecimento (FERRANDIZ, 2015, p. 43).

Recuperando a história de Pandora, responsável por abrir a caixa contendo os males do mundo, passando por Helena de Troia, descrita como *femme fatale*, que ocasionou a famosa Guerra, “tal y como Homero relata em la *ilíada*”, Juan Francisco Ferrandiz ressalta, lendo tais escritos, que, boa mesmo, para aquele tempo, era a mulher de Admeto, Alceste, que se ofereceu para morrer no lugar do marido, quando Apolo o condenou, eis que “En el hogar, su mayor virtude será la fidelidade al esposo, como Penélope, que espero a su esposo Odiseo veinte años sin ceder al acecho de sus pretendientes” (FERRANDIZ, 2015, p. 46).

O pensamento grego foi absorvido pela cultura judaico-cristã com o pecado capital de Eva, reprisado pelos exegetas judeus, sendo que Santo Agostinho, séculos adiante, ao escrever sobre o Livro do Genesis, ressalta que a mulher não havia sido criada à imagem e semelhança de Deus, porque “era uma criatura inferior” (FERRANDIZ, 2015, p. 46).

A influência de São Tomás de Aquino é relevante ao interpretar Aristóteles, reforçando a concepção de que “La mujer es defectuosa e mal concebida” e deveria ser “Sometida ao hombre (padre, esposo, hermano)”, chegando a ponto de se editar regras para o comportamento e a vestimenta, como se viu no Livro das Mulheres, “uno de los grandes ejemplos de la literatura medieval”, obra do precitado influente intelectual franciscano, Francesc Eiximenis (FERRANDIZ, 2015, p. 46)

No intervalo entre a idade média e o nascimento da modernidade era de se esperar alguma mudança, mas o que se viu foi o recrudescimento da condição da mulher, segundo FERRANDIZ (2015, p. 50), embora se destacassem importantes presenças femininas como

Hildegarda Bingen⁸, Christine de Pisan⁹ e Teresa de Cartagena¹⁰. Por meio delas é que se pôde fazer algum contraponto, no momento histórico referido, embora não se quisesse quebrar equilíbrio social ou questionar a posição da mulher, conforme comenta:

Son numerosas y variadas las obras que discuten 'la superiudad natural del varón', aunque algunos autores se limitan a ensalzar solo a las 'esclarecidas', mujeres cultas de la clase alta. Por otro lado, ninguna de las obras em pro de la mujer pretende quebrar el equilibrio social. No cuestionam el rol de la mujer em la sociedade, pero rechazan el tópico de que la mujer es incapaz de aprender y de enjuiciar. En definitiva, son los primeros cimientos para que siglos más tarde se evolucione hacia una igualdad justa e reconocida legalmente. (FERRANDIZ, 2015, p. 50)

Em plagas brasileiras, desde as índias, escravas, colonas, sertanejas, mineiras, pobres e ricas, médicas, escritoras, bóias-frias, sindicalistas dentre tantas, consoante importante reconstrução de suas trajetórias feitas por variados autores e autoras, nelas incluídas as organizadoras Mary Del Priore e Carla Bassanezi Pinsky (2012), em maior ou menor grau de consciência, a mulher sempre buscou ocupar seu lugar e conquistar o direito à felicidade, na tentativa de extrair das crises, dos maus momentos, o impulso para o recomeço.

A construção da ejeção da crise que consome no Brasil, em tempos atuais, não pode perder de vista que “o poder não precisa de justificação, sendo inerente à própria existência das comunidades políticas; o que ele realmente precisa é de legitimidade” (ARENDR, 1994,

⁸ HILDEGARDA DE BINGEN, mística, compositora e teóloga, declarada em 2012 “Doutora da Igreja Universal”, oitocentos anos depois de sua morte, ela que, no século XII, já propugnava a complementariedade dos sexos, afirmando-os distintos, mas iguais em valor (FERRANDIZ, 2015, p. 48). Confira-se, ainda, a Carta apostólica firmada pelo então Papa Bento XVI, conferindo esse reconhecimento, assinada em 07 de outubro de 2012, disponível em: < https://w2.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/apost_letters/documents/hf_ben-xvi_apl_20121007_ildegarda-bingen.html >. Acesso em 05 jun 2016.

⁹ CRISTINE DE PISAN, filha de Tommaso de Pizán, médico do Rei da França Carlos V, foi uma mulher independente, no final da idade média, exercendo uma profissão masculina, para a época, a escrita, o que lhe valeu a qualificação de a primeira feminista da história, lutando pela herança de seus filhos, arrebatada injustamente, enfrentando intelectuais, políticos e militares pelos seus abusos. Escreveu, em 1405, o livro, a Cidade das Damas, destacando-as como virtude, razão e justiça, relatando vida e virtude de mais de cem mulheres de todos os tempos. No capítulo I desse livro escreveu: “Como el brotar de una fuente, una serie de autores, uno después de outro, venían a mi mente com sus opiniones y tópicos sobre la mujer. Finalmente, llegué a la conclusión de que al crear Dios a la mujer había creado um ser abyecto [...], si creemos a estos autores, la mujer seria una vasija que contiene el poso de todos los vicios y males” (FERRANDIZ, 2015, p. 48).

¹⁰ TERESA DE CARTAGENA, nascida em 1425, aos quinze anos ingressou no Convento de Santa Clara de Burgos, se transferindo, em 1449 para o Monastério de Santa María La Real de Las Huelgas, onde adquiriu uma doença que a deixou surda. Na adolescência teria cursado a Universidad de Salamanca. No livro Admiración de las obras de Dios, faz defesa de igualdade entre os gêneros, enaltecendo Judith, m personagem bíblico que defendeu o povo judeu da invasão assíria: “Asy que devem notar los prudentes varones que Aquél que dío yndustria e graça a Iudit para fazer um tan maravilloso e famoso acto, bien puede dar yndustria o entendimento e graça a outra qualquer henbra para fazer lo a otras mugeres, o por ventura algunos del estado varonil, no sabrían” (fol. 54v, p. 120)” (FERRANDIZ, 2015, p. 50)

p. 41). Legitimidade esta que passa, necessariamente, pela paridade democrática e o respeito à democracia substancial.

Examinando dois modelos, o de cotas americano e o de paridade francês, este último mais se aproximando ao defendido neste trabalho, Marilisa D´Amico demonstra a adequação da paridade, ressaltando que ali se pretende a equidade como ponto de partida, para, adiante, se realizar uma verdadeira e própria democracia de pares. E que o americano, não considera a mulher como a outra face do gênero humano, senão mais um grupo discriminado, como tantos outros naquela sociedade (D´AMICO, 2011, p. 15).

A busca pela democracia substancial não se conforma com a adoção de cotas para a mulher na política, que só se destinam a conservar o *status quo*, se com elas não se possibilitarem os meios financeiros e de acesso ao convencimento público, pela mídia, inclusive.

As cotas, importante começo, não são fim, nem servem apenas para destinar um lugar para as mulheres ou para cumprir metas perante a comunidade internacional, eis que é essencial a política de ideias plurais e não apenas de assentos reservados. É dizer, reservar o lugar, garantindo presença, sem que haja atuação verdadeira, imiscuindo-se na tomada de decisões, levando o pensar feminino para assuntos relevantes como aborto, jornada de trabalho, destinação de recursos às políticas públicas em geral, educação, saúde, segurança, política econômica, investimento em áreas essenciais etc, é dar com uma mão e tirar com a outra, perpetuando o simulacro.

Daf que Luciana Lóssio, Ministra do Tribunal Superior Eleitoral, questionada sobre paridade, ao invés de cotas, disse a Sérgio Rodas:

O artigo 5º, I, da Constituição, afirma que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Ou seja, a lei das leis traz logo no primeiro inciso do artigo 5º, que trata dos direitos e garantias fundamentais, o princípio da igualdade e da isonomia. Ora, se são iguais em direitos e obrigações, eu entendo que é porque têm que ter os mesmos direitos. Logo, a divisão de 50% de vagas para homens e os outros 50% para mulheres é absolutamente constitucional. Há, de fato, uma ponderação de valores. Caberá a nós, intérpretes, saber qual de valores constitucionais em choque deve prevalecer. E eu opto pela igualdade e isonomia. (RODAS, 2016, *online*)

Ainda mais enfática, registrando que cotas são essenciais para aumentar o número de mulheres na política e quebrar o “ranço machista e patriarcal da sociedade brasileira”, que alega ser mais do interesse dos homens a ocupação de cargos públicos, conclui:

É ingenuidade, para dizer o mínimo, imaginar que as mulheres são desprovidas de ambição e não almejam cargos de poder. Veja que as mulheres representam

aproximadamente 44% dos filiados a partidos políticos, e mais da metade do eleitorado, já que representamos 52,13% mas na Câmara dos Deputados não chegamos a 10% de representantes. Outro exemplo, dos 27 estados da federação, apenas um deles é chefiado por uma mulher, apenas um! Isso é uma vergonha para o Brasil. (RODAS, 2016, *online*)

Assim visto, é crucial superar o modelo de cotas, para evoluir rumo à paridade, desde já adotando a rotatividade em cargos de direção nas entidades ou instituições em que atuem mulheres e homens, respeitadas as exigências, quando necessárias, de qualificação técnica.

No ensino jurídico, deve ser enfatizada a democracia substancial e a paridade como ideais, propiciando o acesso à cátedra, também de modo parêlho, às mulheres que se qualifiquem para tanto. A paridade no ensino superior, inclusive, deve ser considerada quando da classificação dos cursos, lado a lado com a titulação. Na educação em geral, cidadania, paridade de gênero e direitos humanos, devem ser disciplinas componentes de todos os ciclos.

Assim, de fato, se poderá começar a pensar na superação da misoginia e da violência política e social contra a mulher.

4 CONCLUSÃO

Ante o que se apresentou, respondendo às indagações postas no preâmbulo deste trabalho, conclui-se que a resistência à participação da mulher na política tem base milenar assentada na dominação masculina, política, filosófica e sociológica defendida pelos seus artífices ao longo da história. Mas, não passa de disputa pelo poder, alimentada pelo preconceito cuidadosamente urdido, eis que o feminino é a outra face do gênero humano e não apresenta limitações de natureza intelectual, física ou moral que a coloque em inferioridade política diante do masculino.

A democracia substancial e inclusiva, bem estampada no inciso IV do artigo 3º da Constituição brasileira, não se satisfaz com cotas, ainda mais quando estas não se fazem acompanhar dos recursos suficientes à sua efetivação, se revelando, a rigor, verdadeiro simulacro para dar a aparência maquiada de participação e inclusão.

A possibilidade de transformação da situação brasileira não se encerra no direito eleitoral. Necessita, antes de tudo, da implantação do processo histórico de longa duração para formação de consciências, extirpando da educação formal e informal o preconceito introjetado pelos donos do poder, de que a mulher não é capaz, não se interessa pelo público e tem lugar definido, bela e recatada, no ambiente confortável do lar.

Doutra banda, o direito eleitoral, desde já, pode ser modificado para, ainda no estágio atual de implantação de cotas, assegurar proporção idêntica, ao dos cargos disputados, de recursos do fundo partidário e do tempo no rádio e na televisão. Ou seja, ao menos 30% do fundo partidário e não menos de 30% na propaganda eleitoral e partidária, no rádio e na TV.

Outra mudança imediata, impactante, é a fixação de paridade na gestão dos partidos políticos, estabelecendo alternância nos órgãos diretivos, com divisão igualitária dos cargos entre homens e mulheres.

Por fim, ainda no campo da educação, faz-se crucial revolucionar também o ensino jurídico, para incluí-lo na concepção educacional transformadora, propondo revisitação dos modelos jurídico-filosóficos misóginos, na busca da interpretação dessa ciência sob as luzes do paradigma democrático da paridade, para verdadeira inclusão da mulher na vida coletiva.

5 REFERÊNCIAS

ANGELIN, Rosângela; BUSANELLO, Elisabete. **Lei de cotas eleitorais e o direito humano das mulheres à participação democrática no Brasil e na Bolívia**. Relatório técnico-científico da XX Jornada de Pesquisa da UNIJUÍ 2015. Disponível em <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento/article/viewFile/4849/4039>> Acesso em 21 mai. 2016.

ARENDDT, Hannah. **Sobre a violência**. Trad. André Duarte. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

ARISTÓTELES. **La Política**. Mexico DF: Editorial Época, 2008.

BIANCHINI, Alice; BARROS, Francisco Dirceu. Cotas para candidatura de mulheres combate o machismo. In: **Consultor Jurídico**. São Paulo: CONJUR, 29 jun. 2012. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2012-jun-29/percentual-candidaturas-mulheres-combate-machismo-politico?imprimir=1>>. Acesso em 24 mai. 2016

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOMBASSARO, Luiz Carlos; KRÜGGELER, Thomas; SOUZA, Ricardo Timm de (Orgs.). **Democracia e inclusão social. Desigualdade como desafio para a sociedade e a Igreja no Brasil.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

BRASIL. Senado Federal. **Folder mais mulheres na política.** 2015. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/folder-mais-mulheres-na-politica>>. Acesso em 29 mai. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 29 mai. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992.** Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 07 jun. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em 27 mai. 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os partidos políticos. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 20 jun. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096.htm>. Acesso em 30 mai. 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995.** Estabelece normas para as eleições municipais de 03 de outubro de 1996. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 02 out. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm>. Acesso em 29 mai. 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.** Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1º out. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm>. Acesso em 29 mai. 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009.** Altera as leis nº 9.906, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 de setembro de 1997 e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 30 set. de 2009. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm>. Acesso em 29 mai. 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015**. Altera as leis nº 9.906, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 de setembro de 1997 e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 29 set. de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113165.htm>. Acesso em 29 mai. 2016.

BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral**. Recurso Especial Eleitoral nº 2.939/PE. Relator Ministro Arnaldo Versiani Leite Soares. Data da publicação: 06 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/@@processrequest?sectionServers=TSE>>. Acesso em 21 mai. 2016.

BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral**. Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 160892/PR. Relator Ministro Gilmar Ferreira Mendes. Data da publicação: 11 de nov. 2014. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/@@processrequest?sectionServers=TSE>>. Acesso em 21 mai. 2016.

BUARQUE DE HOLANDA, Francisco. **Meus caros amigos**. Rio de Janeiro: Universal Music, 1976. Disponível em: < <https://www.vagalume.com.br/chico-buarque/discografia/> >. Acesso em 05 jun 2016.

COMPARATO. Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

D'AMICO, Marilisa. **Il difficile cammino dela democrazia parit aria**. Torino: G. Giappichelli Editore, 2011.

DEL PRIORE, Mary (Org.); PINSKY, Carla Bassanezi (Coord. de textos). **Hist ria das mulheres no Brasil**. 10ª ed. S o Paulo: Contexto, 2012.

FERRAJOLI, Luigi. **Poteri selvaggi la crisi dela democrazia italiana**. 1ª ed. Roma-Bari: Laterza, 2011.

FERRANDIZ, Juan Francisco. **La querella de las mujeres**. Revista Clio Historia. Ano 14, nº 168, Barcelona: 2015.

FIUZA, Guilherme. **A que horas ela vai? o diário da agonia de Dilma**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2016.

LAZZERI, Thais. Existe uma resistência à presença da mulher na política. **Época online**. São Paulo, 18 mai. 2016. Disponível em <<http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2016/05/existe-uma-resistencia-presenca-da-mulher-na-politica.html>>. Acesso em 23 mai. 2016

LINHARES, Juliana. Marcela Temer: bela recatada e “do lar”. **Veja online**. São Paulo: 18 abr. 2016. Disponível em <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/bela-recatada-e-do-lar>> Acesso em 19 abr. 2016.

MATOS, Marlise. **Machismo é fator agravante no processo de impeachment, diz especialista**. Entrevista concedida em 19 de abril de 2016a. Disponível em: <<http://www.ptmg.org.br/machismo-e-fator-agravante-no-processo-de-impeachment-diz-especialista/#.V1cNiNkrLIV>>. Acesso em 25 mai. 2016.

MATOS, Marlise; CYPRIANO, Breno; BRITO, Marina. **Cotas de gênero para o reconhecimento das Mulheres na Política: Um estudo comparado ações afirmativas no Brasil, Argentina e Peru**. Relatório Técnico. XIII Congresso Brasileiro de Sociologia. UFPE, Paraíba: 29 de maio a 1º de junho de 2007. Disponível em: <http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=478&Itemid=171>. Acesso em Acesso em 25 mai. 2016.

ONU MUJERES. **El progreso de las mujeres en el mundo 2015-2016 TRANSFORMAR LAS ECONOMÍAS PARA REALIZAR LOS DERECHOS**. Nueva York: Mar. 2016. Disponível em:<http://progress.unwomen.org/en/2015/pdf/UNW_progressreport_es_10_12.pdf> Acesso em 20 mai. 2016.

RIDOLA, Paolo. **Democrazia rappresentativa e parlamentarismo**. Torino: G. Giappichelli Editore, 2011.

RODAS, Sérgio. Representatividade feminina. Cotas no legislativo aumentam igualdade feminina sem violar CF. In: Consultor Jurídico. São Paulo: CONJUR, 05 jun. 2016. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2016-jun-05/cotas-mulheres-legislativo-aumentam-igualdade-politica>>. Acesso: 05 jun. de 2016.

SALGADO, Eneida Desiree. **Administración de las elecciones y jurisdicción electoral: un análisis del modelo mexicano y una crítica a la opción brasilera**. México: Universidad Nacional Autónoma de México, Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2016. Disponível em: <<http://biblio.juridicas.unam.mx/libros/9/4224/8.pdf>>. Acesso em 30 mai.2016.

SALGADO, Eneida Desiree. **Textão sobre o impeachment**. 2016a. Disponível em: <<https://www.facebook.com/photo.php?fbid=10209071310476888&set=pb.1142074661.-2207520000.1464618528.&type=3&theater>>. Acesso em 30 mai 2016.

SALGADO, Eneida Desiree; GUIMARÃES, Guilherme Athaides; MONTE-ALTO, Eric Vinícius Lopes Costa. **Cotas de gênero na política: entre a história, as urnas e o parlamento**. Paraíba: Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, nº 03, Ano 2015. Disponível em: <<http://www.bibliotekevirtual.org/revistas/GED/2015n03/n03a12.pdf> > Acesso em 30 maio 2016.